

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o art. 123, do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica o art. 123 do Projeto de Lei nº 35/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Constatado indício de irregularidade sanitária e em se verificando perigo de danos à saúde da população, poderão ser adotadas medidas cautelares mediante a aplicação de interdição e/ou apreensão na forma já regulamentada, desde que não sejam aplicáveis medidas mais brandas na forma já prevista neste código, sobretudo, quando se tratar de infração leve ou cometida por microinfrator.

(...)

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cm.vitoria.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

A aplicação de medidas de interdição deverá ser uma medida de caráter excepcional, devendo sempre ser verificada a possibilidade da aplicação de medidas mais brandas nos casos de menor risco à saúde pública e quando se tratar de micro infrator.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.